

**ATA N.º 22/2017**

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 21 de novembro de 2017.-----

-----Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não esteve presente o Senhor Vereador, Dr Luis Silva, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 244, datado de 20/11/2017, na importância de 1.379.842,50 € (um milhão trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 21/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada.-----

-----**PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO:** Presente na reunião a Senhora Maria Isabel Maia Dias Santos, residente na Rua de S. Martinho, na Cidade de Cantanhede, reclamando da falta de condições existentes na sua habitação, sem água, luz e saneamento, solicitando a colaboração da Autarquia na resolução da situação. A Senhora Presidente da Câmara informou que os Serviços da Autarquia irão avaliar a situação no sentido de proceder à resolução do problema identificado.-----

-----Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras

e Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.--

**1- RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/10/2017 / DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A:**

a Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo que, em Ata da Assembleia Geral da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., realizada em 15/11/2017, foi indicada a designação correta do Fiscal Único daquela Empresa Municipal, “Pinto Castanheda & Miguel Castanheda, SROC, Ld.ª” e não “ROC Pinto Castanheda, SROC, Sociedade Unipessoal”, conforme proposta apresentada em Reunião Camarária de 17/10/2017. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a Ata da Assembleia Geral da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanheda, E.M.-S.A., deliberou retificar a sua deliberação de 17/10/2017, quanto à designação do Fiscal Único, daquela Empresa Municipal, passando a constar a designação de “Pinto Castanheda & Miguel Castanheda, SROC, Ld.ª”, mantendo-se os demais aspetos deliberados na referida reunião. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**2 – VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PADRE AFONSO RODRIGUES REIS:-**

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita a 20/11/2017, do seguinte teor: “Faleceu na passada sexta-feira, dia 17 de novembro, no Lar da Fundação Ferreira Freire, em Portunhos, o Padre Afonso Rodrigues Reis, com 88 anos de idade. Aquele sacerdote era natural de Góis, onde nasceu a 15 de outubro de 1929, foi pároco durante 55 anos nos Concelhos de Cantanhede, Coimbra e Figueira da Foz, tendo ainda lecionado a disciplina de Religião

e Moral na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, na Figueira da Foz. Afonso Rodrigues dos Reis, frequentou o seminário diocesano de Coimbra e foi ordenado sacerdote a 15 de agosto de 1953, na Sé Nova, numa celebração presidida pelo Bispo D. Ernesto Senna de Oliveira. Em novembro de 1953, foi nomeado coadjutor na paróquia de Santo António dos Olivais e, em setembro de 1955, mudou-se para a Figueira da Foz, tendo sido nomeado pároco de Bom Sucesso em 1970 até que, em 1985, começou a exercer as funções de capelão do Hospital Rovisco Pais. De salientar que o Padre Afonso Rodrigues dos Reis foi pároco da freguesia da Sanguinheira, Concelho de Cantanhede, durante cerca de 28 anos, desde março de 1980 a setembro de 2008, tendo granjeado a estima e amizade dos seus paroquianos. De acordo com a informação de Diocese de Coimbra, ao longo dos anos, foi ajudando os párocos vizinhos nas suas ausências, designadamente, na freguesia da Tocha. “Quem contactou com o Padre Afonso sentiu sempre um verdadeiro amigo, simples por natureza, muito próximo e generoso”, escreve a Diocese de Coimbra, no elogio a um “homem de fé e servidor da sua igreja e dos seus irmãos.” O funeral do Padre Afonso Rodrigues dos Reis realizou-se no passado sábado, pelas 11h00, da Igreja Matriz da Tocha para o cemitério local. O vigário geral da Diocese, Pedro Miranda, presidiu às celebrações em representação do Bispo D. Virgílio Antunes. Perante a fatalidade do falecimento do Senhor Padre Afonso Rodrigues dos Reis, proponho a aprovação de um sentido e respeitoso Voto de Pesar, sublinhando o valor da sua intervenção na defesa e transmissão dos valores e dos princípios da fé cristã, aliada a uma significativa participação cívica.” *A Câmara, na sequência da proposta apresentada e decorrido o escrutínio secreto, por unanimidade, deliberou atribuir um sentido e respeitoso Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Padre Afonso Rodrigues dos Reis, tendo em conta o valor da sua intervenção na defesa e transmissão dos valores e dos princípios da fé*

*crístã, aliada a uma significativa participação cívica. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

### **3 - ATO PÚBLICO DE ARREMATAÇÃO DA HASTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA E**

**DO MINI-MERCADO E RESTAURANTE / BAR ANEXOS:** na sequência do deliberado

por esta Câmara Municipal em sua reunião de 05/09/2017, tornado público por Edital n.º 31/PR de 18/09/2017, e depois de lidas as respetivas condições de arrematação da

Hasta Pública, dadas as explicações consideradas oportunas e prestados os esclarecimentos solicitados, foi posto em praça a Concessão da Exploração do Parque

de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado e Restaurante/Bar anexos, pelo período de 10 anos compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 14 de

janeiro de 2028. Licitaram as Empresas Orbitur – Intercâmbio de Turismo, S.A. e Burgotertúlia, Ld.<sup>a</sup>, representadas, respetivamente, pelo seu Procurador, Dr. Manuel

Joaquim Ameixa Dias e Gerente, Sr. António Pedro Lindim Ribeiro, depois de apresentada a documentação exigida, nos termos do ponto 5 do Programa de

Procedimento. Concluídos os lanços sem mais ofertas, a Câmara, por unanimidade, deliberou adjudicar à Empresa Burgotertúlia, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor de 540.000,00 €, a

Concessão da Exploração do Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha e do Mini-Mercado e Restaurante/Bar anexos, por 10 (dez) anos, pelo período

compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 14 de janeiro de 2028, nos termos das condições previstas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos da

presente Concessão. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

### **4 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO PROGRAMA SMART CITIES /**

**CIDADES INTELIGENTES:**- A Senhora Presidente apresentou à Câmara o processo

de adesão do Município ao programa “Smart Cities” Cidades Inteligentes, proposto pela ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e cujo objetivo visa promover o desenvolvimento e produção de soluções urbanas inovadoras, de forma integrada, com vista à estruturação da oferta e sua valorização nos mercados internacionais; potenciar a participação das empresas e cidades portuguesas no mercado das cidades inteligentes; e afirmar a imagem de Portugal como espaço de conceção, produção e experimentação de produtos e serviços para “Smart Cities”. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a adesão do Município ao programa “Smart Cities”, Cidades Inteligentes, proposto pela ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses e cujo objetivo visa promover o desenvolvimento e produção de soluções urbanas inovadoras, de forma integrada, com vista à estruturação da oferta e sua valorização nos mercados internacionais; potenciar a participação das empresas e cidades portuguesas no mercado das cidades inteligentes; e afirmar a imagem de Portugal como espaço de conceção, produção e experimentação de produtos e serviços para “Smart Cities”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **5 – APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA CANTANHEDE / BAIRRADA A CIDADE**

**EUROPEIA DO VINHO 2018**, A Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo da Candidatura de Cantanhede/Bairrada a Cidade Europeia do Vinho 2018, cuja apresentação pública irá realizar-se no próximo dia 27 de novembro, no Salão Nobre dos Paços do Município. Informou, ainda que se trata de uma candidatura conjunta que para além do Município de Cantanhede, conta também com a participação dos Municípios de Anadia, Águeda, Aveiro, Cantanhede, Mealhada, Oliveira do Bairro e Vagos. Propôs ainda a sua participação, bem como a do seu Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Castro, como representantes do Município para a apresentação da referida

candidatura, no Parlamento Europeu de Bruxelas, que irá decorrer no próximo dia 30 de novembro. *A Câmara, por unanimidade, deliberou designar a Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio e o seu Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Castro, para representarem o Município de Cantanhede na apresentação da candidatura, Cantanhede/Bairrada a Cidade Europeia do Vinho 2018, que irá ocorrer no próximo dia 30 de novembro, no Parlamento Europeu, em Bruxelas, suportando o Município as despesas inerentes à participação na referida representação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **6 - CEDÊNCIA DO LOTE N.º 35 / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / INSTALAÇÃO**

**DA EMPRESA G.L.S. 2 - CARPINTARIA, LD.ª:** a Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/11/2017 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “A requerente, GLS 2 Carpintaria Lda, pretende adquirir um lote de terreno, na Zona Industrial da Tocha, para instalação da nova unidade industrial da empresa. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe a cedência do lote 35 ao preço de 5,00 €/m<sup>2</sup> (Cinco euros). Este lote é propriedade da Junta de Freguesia da Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda deste lote são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de alienação do lote 35, com a área de 4.903 m<sup>2</sup> é de 24.515,00 (Vinte e Quatro mil Quinhentos e Quinze Euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 35 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O

adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e conseqüentemente resolvido o respetivo contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 35 da Zona Industrial da Tocha, e a Junta de Freguesia de Tocha fica com a obrigação de lhe vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C.; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega do prédio; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18 meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. Em face do exposto deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o

assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado e de que se junta cópia.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete da Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a venda, à empresa G.L.S. 2 - Carpintaria, Ld.<sup>a</sup>, do Lote n.º 35, sito na Zona Industrial da Tocha, com a área de 4.903m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha com o art.º 4913, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11367/20151026, Freguesia da Tocha, pelo preço de 5,00€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor global de 24.515,00€ (vinte e quatro mil quinhentos e quinze euros), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**7 - CEDÊNCIA DO LOTE N.º 47 / ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA / INSTALAÇÃO DA EMPRESA IMP – INDUSTRIA DE MUNIÇÕES DE PORTUGAL, LD.<sup>a</sup>:**

a Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor: “A requerente, IMP – Indústria de Munições de Portugal Lda, pretende adquirir um lote de terreno, na Zona Industrial da Tocha, para instalação da nova unidade industrial da empresa. Assim e depois da avaliação da proposta da requerente e considerando a mais-valia que o mesmo representa para o concelho, propõe a cedência do lote 47 ao preço de 5,00 €/m<sup>2</sup> (Cinco euros). Este lote é propriedade da Junta de Freguesia de Tocha e de acordo com o protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Tocha e a Câmara Municipal de Cantanhede, as condições de venda deste lote são as constantes dos art.ºs 12º e 13º do Regulamento

do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial no Concelho de Cantanhede. A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de alienação do lote 47, com a área de 20.630 m<sup>2</sup> é de 103.150,00 (Cento e Três Mil e Cento e Cinquenta Euros); b) O pagamento do preço da alienação será efetuado na data da outorga da escritura pública de venda; c) A escritura de compra e venda do lote n.º 47 será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por dois peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pela Junta de Freguesia da Tocha; f) Verificando-se a hipótese prevista na alínea anterior e consequentemente resolvido o respetivo contrato de compra e venda, a Câmara Municipal de Cantanhede, fica com o direito de adquirir o lote 47 da Zona Industrial da Tocha, e a Junta de Freguesia de Tocha fica com a obrigação de lhe vender nas condições expressas nessa alínea; g) O referido lote com as construções nele existentes, constituindo isto uma promessa de compra e venda sujeita ao regime da execução específica do art.º 830 do C.C.; h) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 199,52 € até à efetiva entrega do prédio; i) O lote adquirido só pode transmitir-se, antes do decurso do prazo de 18

meses, referido na alínea d), mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objetivos da venda inicial; j) A Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação. Em face do exposto deverá a Câmara Municipal de Cantanhede, dar o assentimento à presente alienação, obrigando-se na escritura pública de compra e venda a Junta de Freguesia da Tocha a entregar à Câmara Municipal de Cantanhede, 60% do preço do lote e em contrapartida a Câmara Municipal obriga-se a executar as infraestruturas daquela Zona Industrial, no cumprimento do protocolo assinado e de que se junta cópia.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete da Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a venda, à empresa IMP – Industria de Munições de Portugal, Ld.<sup>a</sup>, do Lote n.º 47, sito na Zona Industrial da Tocha, com a área de 20.630m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha com o art.º P4999, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 11741/20171117, Freguesia da Tocha, pelo preço de 5,00€/m<sup>2</sup>, o que perfaz um valor global de 103.150,00€ (cento e três mil cento e cinquenta euros), nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

**8 - MENSAGEM DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM / NO ÂMBITO DOS INCÊNDIOS QUE DEFLAGARAM NO CONCELHO / DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM:**

ofício datado de 03/11/2017, expressando a sua solidariedade e ajuda, no âmbito dos incêndios, que flagelaram o Município de Cantanhede, do seguinte teor: “Ex.ma Senhora Presidente, foi com enorme

*consternação que assistimos à tragédia que assolou o Município que V/Exa. tão dignamente preside. Gostaríamos pois de, neste momento particularmente difícil, expressar a nossa solidariedade e disponibilidade para ajudar o Município de Cantanhede em tudo aquilo que estiver ao nosso alcance. Reiterando a nossa solidariedade para com o V/ Município e as suas gentes, apresento junto de V/Exa, a expressão da minha mais alta consideração.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**9 - VOTO DE PESAR PELA TRAGÉDIA PROVOCADA PELOS INCÊNDIOS / DO**

**MUNICÍPIO DE GÓIS**: ofício datado de 03/11/2017, expressando um voto de pesar a todos os afetados pela tragédia provocada pelos incêndios, do seguinte teor: *“Em meu nome pessoal e da Câmara Municipal de Góis, expresso o meu voto de pesar a todos os afetados pela tragédia provocada pelos incêndios nos concelhos de Arganil, Cantanhede, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua e Vila Nova de Poiares, manifestando profundo pesar a todas as famílias pelas suas irreparáveis perdas e solidariedade a toda a população afetada por esta tragédia. Prevaleço-me da oportunidade para prestar a minha homenagem a todas as Instituições Públicas e Privadas, bem como a todos quantos deram o seu contributo no combate às chamas e apoio às vítimas.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**10 - VOTO DE PESAR PELAS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS QUE DEFLAGRAM A**

**15 DE OUTUBRO / DO MUNICÍPIO DE CORUCHE**: ofício datado de 13/11/2017, enviando, para conhecimento, um Voto de Pesar aprovado na Reunião Camarária de 17/11/2017, referente aos incêndios que assolaram os distritos de Castelo Branco, Viseu, Coimbra, Guarda e Leiria, do seguinte teor: *“É com profundo pesar que a Câmara Municipal de Coruche transmite as condolências, em nome de todo o município, às famílias das vítimas que perderam a vida nos cerca de 523 incêndios que*

deflagraram a partir de 15 de outubro um pouco por todo o país mas com maior incidência nos distritos de Castelo Branco, Viseu, Coimbra, Guarda e Leiria. Neste momento, esta tragédia já conta com 36 mortes e 63 feridos dos quais se contam 20 bombeiros. Os acontecimentos que Portugal viveu nos últimos dias são uma das maiores catástrofes de que há memória na nossa história recente a acrescentar à tragédia de Pedrogão. A sua brutalidade e dimensão deixou-nos sem palavras, quer pelo elevado número de ocorrências, quer pela altura em que acontecem. Neste momento, no entanto, estamos certos que o coração de todos os portugueses está com a família e amigos daqueles que pareceram e daqueles que lutam para salvar pessoas e bens. Já provámos muitas vezes que nos momentos difíceis somos um povo com uma capacidade de união e solidariedade únicas e esta é a hora de o voltamos a demonstrar. Porém, a seu tempo é urgente apurar responsabilidades e rever tudo o que não pode voltar a acontecer no nosso país. Agir junto das entidades com competências nesta matéria e rever todo o procedimento preventivo e de intervenção em terreno quer das lideranças quer dos meios operacionais e de estratégia da Proteção Civil, quer do comportamento dos particulares negligentes, quer ao nível do ordenamento do território, quer ainda ao nível da intervenção das autarquias. Vivemos tempos de mudança e de enormes alterações climáticas, matéria essa que não pode ser esquecida e para a qual estamos todos convocados. A Câmara Municipal de Coruche agradece a todos aqueles que estão no terreno a combater os incêndios e a prestar ajuda às vítimas, em especial aos Bombeiros que, mais uma vez, demonstraram uma imensa generosidade e coragem. Estes homens e mulheres que acorreram de todas as zonas do país encontraram à sua frente um cenário dantesco e, mesmo assim, encararam-no de frente e, não temos dúvidas, de que fizeram tudo que estava ao seu alcance para salvar aqueles que corriam perigo, sem hesitar em

*arriscar a própria vida, elevando bem alto o lema “Vida por Vida”. Para estes homens e mulheres o nosso enorme agradecimento. A Câmara Municipal de Coruche associa-se ainda ao Luto Nacional de 3 dias decretado pelo Governo.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**11 - VOTO DE PESAR E DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE / DO MUNICÍPIO DE**

**ODEMIRA**: ofício datado de 17/11/2017, enviando, para conhecimento, um Voto de Pesar e Declaração de Solidariedade, pelas vítimas dos incêndios que devastaram o País, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Odemira vem expressar o seu profundo pesar pelas vítimas dos incêndios que devastaram o país, e manifestar a sua solidariedade para com as famílias e amigos em luto, os Município afetados e com os Bombeiros de Portugal. A Câmara Municipal de Odemira vem igualmente enaltecer a coragem de todos aqueles que enfrentaram o fogo e trabalharam no teatro das operações, pelo esforço notável demonstrado no combate aos incêndios sem precedentes em Portugal.” A Câmara tomou conhecimento. -----

**12 - CIRCULAR ELEITOS LOCAIS / DA DIREÇÃO NACIONAL DO SINDICATO**

**NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,**

**EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIOS E AFINS**: ofício datado de

06/11/2017, saudando os eleitos locais, no seguimento das eleições autárquicas de 1 de outubro, do seguinte teor: “As eleições autárquicas do passado dia 1 de outubro constituíram um momento de afirmação e vitalidade do Poder Local Democrático. A Direção Nacional do STAL saúda os Eleitos locais e manifesta o seu profundo desejo de que o mandato autárquico que agora se inicia, se traduz em mais e melhor qualidade de vida para as populações, em mais e melhores condições de trabalho para os trabalhadores da Administração Local. Enquanto trabalhadores das autarquias, cidadãos e utentes, a luta em defesa do Poder Local, da sua melhoria e modernização,

dos serviços públicos locais e da exigência das condições necessárias para assegurar elevados padrões de qualidade a que as populações têm direito, são causas pelas quais nos batemos e parte integrante da sociedade justa e solidária que nos empenhamos em construir. Valorizamos por isso os avanços recentemente conseguidos na recuperação de alguns direitos e rendimentos, mas a verdade é que estes são limitados e insuficientes face às consequências provocadas pela anterior política que ainda se fazem sentir, permanecendo por resolver inúmeros problemas aos quais a Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2018 não dá resposta, Acrescem ainda as preocupações com a transferência de competências para as autarquias envolvendo funções sociais do Estado, como a educação, a saúde e a ação social, processo que pode por em causa a acessibilidade e a qualidade dos serviços bem como os direitos laborais de milhares de trabalhadores. O nosso trabalho é um direito das populações. Trabalho que tem de ser valorizado e dignificado para atrair, fixar e motivar e para garantir a prestação de um serviço público de qualidade. Sabemos que a resolução de muitos dos problemas que afetam os trabalhadores é uma responsabilidade direta do governo, mas é decisivo que os autarcas se preocupem e respondam positivamente às dificuldades dos trabalhadores e que os acompanhem nas suas lutas e reivindicações. É por tudo isto que reafirmamos a necessidade imperiosa de que os eleitos apostem na valorização pessoal e profissional dos trabalhadores da Administração Local, promovendo o emprego público com direitos e o combate a toda as formas de precariedade; investindo na redução do esforço e penosidade no trabalho, melhorando as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho; garantindo a igualdade e a não discriminação; incentivando o esclarecimento e a valorização da participação dos trabalhadores, efetiva e não apenas formal, na definição dos objetivos do trabalho local a realizar, pois os problemas resolvem-se com

e não contra os trabalhadores; respeitando e estimulando a contratação coletiva; defendendo os serviços públicos de qualidade, contra as privatizações, como instrumento de coesão social e territorial. Não temos dúvidas de que o Poder Local, que urge cumprir na sua plenitude, com a instituição em concreto das regiões administrativas, será tanto mais forte, mais democrático e mais eficaz, quanto mais autonomia e mais meios tiver ao seu dispor para responder aos anseios e necessidades das populações. E que só com trabalhadores respeitados, é que um município, uma freguesia, ou outra instituição qualquer pode progredir. São pois muitos os desafios a que urge responder e que colocam aos autarcas e aos trabalhadores, em graus de responsabilidade diferentes, a necessidade de trabalhar para a sua superação. Se assim for, estaremos seguramente a contribuir para um Poder Local mais capaz de servir os interesses e os direitos das populações. Nós acreditamos que o Poder Local tem futuro, e é por ele que continuaremos a bater-nos." *A Câmara tomou conhecimento.* -----

**13 - XXIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES / PARTICIPAÇÃO / ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE**

**MUNICÍPIOS PORTUGUESES**: - mail datado de 14/11/2017 informando esta Câmara do seu XXIII Congresso, convocando a Senhora Presidente da Câmara a estar presente nesse Congresso que terá lugar em Portimão, 9 de dezembro, do corrente ano. A Senhora Presidente manifestou intenção de participar no referido Congresso, propondo que o Município de Cantanhede se faça representar pelo Presidente da Assembleia Municipal e pela Presidente da União das Freguesias de Cantanhede e Pociça. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a participação da Comitiva do Município de Cantanhede no XXIII Congresso daquela Associação, constituída por três*

*elementos, nos termos do art.º 6º dos Estatutos da A.N.M.P. - Associação Nacional de Municípios Portugueses, nomeadamente, a Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal e a Presidente da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, suportando o Município as despesas inerentes àquela participação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**14 - SESSÃO DE INFORMAÇÃO COLETIVA PARA DESEMPREGADOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE:**

**CANTANHEDE:** - mail datado de 07/11/2017, solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, para a realização de uma sessão de informação coletiva para desempregados do Concelho de Cantanhede, no dia 13/11/2017. Em 10/11/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados, isentando a AEC do pagamento de 20,16 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 07/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no montante de 20,16 €, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede para a realização de uma sessão de informação coletiva para desempregados do Concelho de Cantanhede, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 20,16 €, pela*

*utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, para a realização de uma sessão de informação coletiva para desempregados do Concelho de Cantanhede, no passado dia 13/11/2017, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----*

**15 - DESPORTO ESCOLAR / CEDÊNCIA DA PISTA DE ATLETISMO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FEBRES / ISENÇÃO DE TAXAS / DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA-DE-FARIA,** mail datado de 13/10/2017,

solicitando a cedência da pista de atletismo do Complexo Desportivo de Febres, no âmbito do desporto escolar. Em 07/11/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize a pista de atletismo do CD de Febres todas as quartas feiras das 14h30 às 18h00, isentando o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria do pagamento de 483,56 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. O apoio da Girassol na abertura e encerramento das instalações está assegurado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência da pista de atletismo do Complexo Desportivo de Febres, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 483,56 €, ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, no âmbito do Desporto Escolar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**16 - SARAU DE NATAL / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / CURSO DE TREINADORES DE GINÁSTICA / CEDÊNCIA DA SALA DO PAVILHÃO DO C.F “OS MARIALVAS” /**

## **ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO/ DA ACADEMIA**

**CANTANHEDEGYM**, mail datado de 23/10/2017, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, para a realização do Sarau de Natal, a realizar nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2017, com isenção de taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/11/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados para a realização do Sarau de Natal, isentando a Academia CantanhedeGym do pagamento de 637,42 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas, em vigor.” Por mail datado de 08/11/2017, solicita ainda a cedência da sala do referido Pavilhão para a realização do curso de Treinadores de Ginástica a realizar nos dias 18 e 19 de novembro. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize a Sala do Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados, isentando a Academia CantanhedeGym do pagamento de 70,65 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 17/11/2017, a Senhora Presidente autorizou a cedência da sala do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas” para a realização do Curso de Treinadores de Ginástica, realizado nos dias 18 e 19 de novembro, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no montante de 70,65 €, à Academia CantanhedeGym, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou: 1) Ratificar, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, o despacho proferido em 17/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 70,65 €, pela utilização da sala do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, à Academia*

*CantanhedeGym, para a realização de um Curso de Treinadores de Ginástica, nos dias 18 e 19 de novembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede; 2) Autorizar a cedência do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, à referida Academia, para a realização do Sarau de Natal, a realizar nos próximos dias 20, 21 e 22 de dezembro, com isenção do pagamento de taxas no valor de 637,42 €, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 - CURSO EDUCAR EM FAMÍLIA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ISENÇÃO DE TAXAS / DO CENOFA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO**

**FAMILIAR**, mail datado de 07/11/2017, solicitando a cedência do Auditório do Museu da Pedra, para a realização de um curso denominado por “Educar em Família” a realizar no próximo dia 9/12/2017. Em 14/11/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra, no dia e hora solicitados, isentando a CENOFA, do pagamento de 47,10 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do Auditório do Museu da Pedra com isenção do pagamento de taxas, no valor de 47,10€, ao CENOFA - Centro de Orientação Familiar, para a realização de um curso denominado por “Educar em Família”, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**18 – VIII E IX FEIRA DOS 13 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À OLHEIRO –**

**ASSOCIAÇÃO DOS 8**:- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/11/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “A “Olheiro – Associação dos 8” recriou, nos dias 8 de setembro de 2016 e 10 de setembro de 2017, as VIII e IX Feiras dos 13 na localidade de Olheiro – Aljuriça, freguesia de Cadima. Estas iniciativas pretendem recriar uma feira regular que deixou de se praticar, onde se comercializavam cabeças de gado, de pequeno e sobretudo de grande porte, como os bovinos. Para além dos quadros relacionados com a atividade mercantil, ambas as feiras recriaram vivências e costumes enraizados na típica cultura Gandaresa, acompanhados de vários painéis alegóricos devidamente enquadrados e contextualizados. Como já vai sendo habitual, do programa das feiras constaram também vários expositores que retrataram antigas profissões, muitas delas já em desuso nesta região, tais como o engraxador e o ferreiro. A par com estes quadros, também a animação cultural e a gastronomia marcaram presença com um Grupo de Gaiteiros do Concelho de Cantanhede, e com a “Sopa à Olheiro”, e outros bons repastos elaborados por elementos da direção da coletividade organizadora. Pelo exposto, e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) à Olheiro – Associação dos 8, para comparticipar as despesas realizadas com as edições de 2016 e 2017.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento,*

*deliberou atribuir à Olheiro – Associação dos 8 um subsídio no valor de 1.000,00 € (mil euros) destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização da VIII e IX Feiras dos 13, no lugar de Olheiro – Aljuriça, Freguesia de Cadima, nos precisos termos do preconizado na referida informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**19 – EXPOSIÇÃO “ANÇÃ – PROCURANDO ORIGENS II” / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO NOVO RUMO – TEATRO DE AMADORES:-**

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/11/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Esteve recentemente exposta no antigo G.T.L, a exposição de fotografia antiga - "Ançã-Procurando as Origens II" que mereceu uma enorme adesão e apreciação da população em geral. Ançã é uma vila carregada de história, sobre ela e os seus, muito já foi escrito, fotografado, recolhido e (re)descoberto. Contudo, ainda há muito por recuperar da memória ançanense. Foi com este objetivo que, no final da década de 90 do século passado, nasceu a Patrimonium, cujo lema era recolher, divulgar e preservar o património cultural ançanense. Passado pouco mais de uma década voltou ao ativo (2013), sendo agora uma Secção do Grupo de Teatro de Amadores de Ançã - Novo Rumo. O primeiro trabalho realizado pela Patrimonium constou de uma exposição fotográfica denominada "Ançã – Procurando as Origens", que procurou recolher pormenores paisagísticos, momentos e estados físicos da nossa vila ao longo dos tempos. A partir de Ançã – Procurando as Origens, a Patrimonium começou a organizar o Arquivo Fotográfico de Ançã, constituído em abril de 2017, com todas as fotos recolhidas até então, ficando denominado como "Arquivo Fotográfico Digital de Ançã".

Volvidas quase duas décadas, a "Patrimonium" trouxe de novo ao público a exposição fotográfica "Ançã – Procurando as Origens II". O trabalho tem um enorme interesse patrimonial, não só para construir a memória desta vila histórica, como do próprio Concelho de Cantanhede. Pelo exposto, e: - considerando o lato projeto Traçar a Memória do Concelho de Cantanhede que o Município tem em curso, de forma a preservar um vasto património respeitante aos usos, tradições e costumes identitários da nossa cultura e das nossas gentes; - atendendo ao empenho que o Município tem dedicado à honrosa afirmação dos valores patrimoniais que nos engrandecem; - reconhecendo o generoso contributo que o Novo Rumo – Teatro de Amadores de Ançã tem dedicado em prol dos valores referenciais sociais históricos e culturais de Ançã e do concelho de Cantanhede; - considerando as recentes iniciativas concretizadas por esta coletividade corporizadas na exposição apresentada. Sugere-se a atribuição de um subsídio de 250,00€ ao Novo Rumo – Teatro de Amadores de Ançã. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir ao Novo Rumo – Teatro de Amadores, um subsídio no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) destinado a participar nas despesas efetuadas com a realização da Exposição "Ançã – Procurando as Origens II", nos precisos termos do preconizado na referida informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea e) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º*

75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**20 - ATRIBUIÇÃO DE UM DESCONTO DE 20% NAS MENSALIDADES INDIVIDUAIS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 AOS UTENTES DAS PISCINAS**

**MUNICIPAIS DE CANTANHEDE**:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 06/11/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, vem o signatário propor a atribuição de um desconto de 20% nas mensalidades individuais durante o mês de Dezembro de 2017 aos utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede que frequentam turmas com dias fixos de frequência. O mês de Dezembro é muito complicado para o funcionamento de todas as atividades das Piscinas Municipais de Cantanhede, uma vez que existem muitos feriados. São ao todo 4 dias de encerramento, que prejudicam no máximo 2 aulas em 9 possíveis (3ª e 6ª Feiras) ou 2 aulas em 8 possíveis (2ª e 5ª Feiras). Proponho que neste mês seja oferecido um desconto de 20% em cada mensalidade individual praticada, nos casos dos alunos os dias mencionados.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou aprovar a atribuição de um desconto de 20% nas mensalidades individuais, durante o mês de dezembro, aos utentes das Piscinas Municipais de Cantanhede, pelos fundamentos aduzidos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**21- REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO VICENTINO / PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU) / NECESSIDADE DE REALIZAR O**

**DIREITO DE SUPERFÍCIE**:- O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pela Divisão de Educação e Ação

Social, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede apresentou uma candidatura ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) e do qual faz parte integrante o Projeto de Requalificação do Bairro Vicentino, o qual contempla um investimento elegível de 660.000 €, dos quais 110.000 € são destinados à reabilitação da zona envolvente. Numa primeira fase foi efetuado o levantamento demográfico e habitacional para o projeto de reabilitação PEDU, relativamente ao “Bairro Vicentino”, designadamente localizado na Rua da Alegria e Rua Silva Pereira, bem como das necessidades atuais a ter em conta no âmbito da reabilitação urbanística do edificado existente. Resultante deste levantamento efetuado pelo Serviço Municipal de Ação Social foram identificados 20 fogos existentes, os quais deverão apresentar a seguinte tipologia: 7 T3 e 13 T2, para que contemplem as respostas às necessidades dos seus habitantes, na atualidade. Num segundo momento procedeu-se ao registo do existente e foi elaborado o Loteamento, tendo este ido à Reunião de Câmara, conforme agendado no documento n.º 32- Informação DURU Loteamento do Bairro Vicentino de Cantanhede / Património dos Pobres da freguesia de Cantanhede. Chegado a esta fase, urge avançar com a informação interna de proposta de elaboração do documento em referência ao Direito de Superfície do Bairro Vicentino, passagem do terreno para o Município de Cantanhede, o qual se coloca à consideração superior ser presente à próxima reunião de Câmara.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, deliberou aceitar a constituição do direito de superfície, aprovado pelo Município de Cantanhede, pelo prazo de 20 anos, do prédio com a área de 3 479,00 m2, denominado de “Bairro Vicentino”, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o art.º 5542 – P e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º*

16924/20170906, freguesia de Cantanhede, com loteamento aprovado em Reunião Camarária de 07/11/2017. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, candidatar ao PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, a requalificação do referido loteamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**22 - AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO – 2017 / CONFERÊNCIA SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO:-**

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em prestada em 06/11/2017 pela Divisão de Educação e Ação Social / Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “É prática natalícia e solidária do Município de Cantanhede contribuir para a celebração de uma quadra natalícia mais generosa junto das famílias mais vulneráveis em Cantanhede, através da doação de cabazes de Natal à Conferência de São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo. Neste sentido, em resposta ao ofício da Conferência de São Pedro, datado de 3 de novembro, e à semelhança de anos anteriores, somos a propor superiormente a atribuição deste apoio através da aquisição de 85 (oitenta e cinco) cabazes de Natal (conforme o pedido constante no ofício) com a finalidade de apoiar algumas famílias na comemoração desta época festiva, doando géneros alimentares de primeira necessidade, consubstanciados sob a forma de cabaz, para o qual se propõe a seguinte composição: - Saco reutilizavel com motivos de Natal, se houver, numa perspetiva económica e de educação ambiental; - 1L de leite; - 2 latas de atum; - 2 latas de salsichas; - 1 bacalhau inteiro corrente; - 1 L de azeite; - 1 Kg de sal; - 1 Kg de açúcar; - 1 Kg de cebolas; - ½ Kg de alhos; - 1 Kg de arroz; - 500 Gr de macarrão; - 1 caixa de bolos sortidos; - 1 bolo rei; - 6 broas de Natal.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em

17/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social e bem assim, a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento, deliberou adquirir à firma Distrimarialvas – Distribuição Alimentar de Cantanhede, S.A., 85 Cabazes de Natal, ao preço de 27,59 € (vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) / cada, o que perfaz o montante global de 2.345,15 € (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros e quinze cêntimos), com IVA incluído, a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas do concelho, através da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, na época natalícia que se aproxima. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**23 - AQUISIÇÃO DE TERRENO / FREGUESIA DE SÃO CAETANO / PARCELA SOBRANTE JUNTO AO CAMPO DE FUTEBOL DE SÃO CAETANO:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Na sequência da reunião do Executivo Camarário de 19 de Junho de 2007 e informação do Departamento Administrativo e Financeiro de 04 de Fevereiro de 2015, foi adquirido ao senhor Carlos de Jesus Antoninho e mulher Eduarda Maria Afonso de Castro, uma parcela de terreno com a área de 1004,67m<sup>2</sup>, necessária à alteração/ampliação do campo de futebol de São Caetano. O valor pago foi de 10,00€/m<sup>2</sup>, conforme deliberação de 19/06/2007. No ato da celebração da escritura pública, o senhor Carlos Antoninho, alertou-nos para uma parcela de terreno que ficaria sem qualquer utilização, a qual ficará localizada entre uma habitação existente e o muro de vedação do campo de futebol. Foi solicitado ao senhor Carlos que aguardasse a conclusão da obra e

posteriormente contactasse os serviços camarários. Concluída a obra, verificou-se a existência de uma parcela de terreno, em formato de triângulo que fica separada do restante prédio propriedade do senhor Carlos (conforme planta que se anexa). Foi efetuado levantamento topográfico da área em causa e verificou-se que a mesma é de 474m<sup>2</sup>. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir ao senhor Carlos de Jesus Antoninho e mulher Eduarda Maria Afonso de Castro, uma parcela de terreno com a área de 474m<sup>2</sup> a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica com o artigo 6452 da freguesia de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, predial, comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 462, da freguesia de São Caetano, pelo valor global de 4740,00€ (quatro mil setecentos e quarenta euros).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 17/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou adquirir ao Sr. Carlos de Jesus Antoninho e esposa Sr.ª Eduarda Maria Afonso de Castro, uma parcela de terreno, sito no lugar de Chãs de Perboi, com a área de 474 m2 a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6452, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 462, da freguesia de São Caetano, pelo valor global de 4.740,00 € (quatro mil setecentos e quarenta euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**24 - ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO ANUAL AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

**DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE,** ofício datado de 08/11/2017 solicitando a esta Autarquia a atribuição de um subsídio, nos moldes de anos transatos, destinado a compartilhar nas despesas efetuadas com a realização de diversos eventos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/11/2017 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Direção dos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Cantanhede, vem solicitar à Câmara Municipal de Cantanhede o habitual apoio anual para fazer face às despesas com as atividades daquela Associação levadas a efeito no ano de 2017. No seu plano de atividades os SSTMC têm um vasto leque de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva. Sobre esta matéria, a Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, alínea p) do n.º. 1 do art.º. 33º. determina que compete à Câmara Municipal, “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.” O Orçamento da CM para o presente ano dispõe de uma verba para o efeito de 12.500,00€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e bem assim a informação prestada pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), aos Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Cantanhede, destinado a compartilhar nas despesas levadas a efeito no ano de 2017, relativas às atividades socioculturais daquela Associação, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º*

75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**25 - HOTEL PRAIA DA TOCHA / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA À WORLDHOTEL – INVESTIMENTOS HOTELEIROS, S.A.,** Na sequência da

deliberação da Reunião Camarária de 19/09/2017, a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma comunicação do Administrador da “Massa Insolvente de Worldhotel – Investimentos Hoteleiros, S.A.” Dr. José Costa Araújo, do seguinte teor: “A *Massa Insolvente de Worldhotel – Investimentos Hoteleiros, S.A., representada pelo Administrador de Insolvência, Dr. José da Costa Araújo, com escritório na Rua Dr. José António P.P. Machado, n.º 369 – 1.º ESQ., 4750-309 Barcelos. Na qualidade de dona e legítima possuidora de um terreno destinado a estabelecimento hoteleiro, sito na Zona de Expansão Norte da Praia da Tocha, com a área de 8.360 m2, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o art.º P-4365 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7284/Tocha, que adquiriu através de escritura outorgada em 10.12.2010 à empresa “Clássicos Portugueses – Construtores, Ld.ª”, sociedade comercial por quotas com sede na Zona Industrial de Mira, Lote 39, Seixo – Mira, após devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Cantanhede; em resposta à resolução do referido ato, vem dizer o seguinte: o prédio referido destina-se à construção de um hotel / apartamentos, dotado, no mínimo, com as características legalmente exigidas para um hotel ou hotel / apartamentos com a classificação de 3 (três) estrelas. Na referida escritura de compra e venda ficou consignado que “se os prazos de construção (...) não forem cumpridos por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, perante esta Câmara Municipal de Cantanhede ficará esta transação sem efeito, resolvendo-se de imediato a presente Escritura de Compra e Venda, perdendo a sociedade adquirente a favor da Câmara, o valor total do preço já*

*pago, bem como a construção eventualmente existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por 3 peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo adquirente e um terceiro designado por acordo entre as partes. Ora, não obstante as razões várias, de todos conhecidas, que obstaram à outorga, nomeadamente, a declaração de insolvência e ações judiciais em curso; se considerada a resolução: Haverá de proceder-se conforme o referido na alínea d) da resolução, ou seja, procedendo-se de seguida à avaliação para apurar o valor da construção existente bem como o preço do prédio, pertença da Massa Insolvente, a fim de a mesma receber, pelo menos, o valor despendido, que se mantém.”* Junto ao processo encontra-se uma comunicação datada de 03/11/2017, pelo Dr. Sampaio e Nora, a qual refere que face ao teor da resposta do Administrador da Insolvência da “Massa Insolvente da WorldHotel – Investimentos Hoteleiros, S.A., deve a Câmara converter em definitivo a deliberação tomada em Reunião Camarária de 19/09/2017 bem como, exercer o direito de resolução nos termos definidos na Cláusula quinta do Contrato de Compra e Venda do lote titulado pela escritura pública de 28 de agosto de 2006, atualmente propriedade da Sociedade WorldHotel – Investimentos Hoteleiros, S.A., declarada insolvente, e destinado à construção do Hotel na Praia da Tocha, com todas as consequências daí resultantes. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o ofício prestado pelo Administrador de Insolvência, Dr. Costa Araújo e bem assim, o ofício prestado pelo Dr. Sampaio e Nora, deliberou: 1) Converter em definitivo a deliberação tomada em Reunião Camarária de 19/09/2017; 2) Exercer o direito de resolução nos termos definidos na Cláusula quinta do Contrato de Compra e Venda do lote titulado pela escritura pública celebrada a 28 de agosto de 2006, atualmente propriedade da Sociedade WorldHotel – Investimentos Hoteleiros, S.A., declarada insolvente, e destinado à construção do Hotel na Praia da Tocha, com todas as

*consequências daí resultantes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**26- ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART.º 30º DO RMEU, A**

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/11/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Relativamente à situação em apreço, constata-se o seguinte: - Da análise daquele processo de licenciamento, verifica-se de acordo com a informação técnica prestada pelo Eng. Nuno Nogueira em 27/11/2014, que: «o requerente veio solicitar a reanálise do processo mencionado em epígrafe, que foi motivo de intenção de indeferimento por não cumprir o afastamento à estrema de 1,50mts, conforme está definido na alínea b) do n.º 4 do artigo 30º do RMEU. Os argumentos apresentados referem que “a marcação da implantação no terreno deveu-se a um lapso que resultou de não existir na altura qualquer marcação de extremas” e que o vizinho reconheceu que se tratou de um erro involuntário e nunca questionou o facto de a parede da construção se encontrar implantada com o afastamento de 0.87 mts da estrema comum aos dois prédios. Do ponto de vista do instrumento de gestão territorial em vigor, a construção cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no regulamento do PDM, no que se refere ao índice de construção e cêrcea aprovada. Existe apenas uma questão regulamentar que não está a ser cumprida, mas que entrou em vigor posteriormente à data da construção (o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, que define a norma dos afastamentos à estrema, entrou em vigor em 31/03/2014 e a obra teve início em 2002). Considerando que a demolição da construção não se mostra aconselhável por razões ambientais, técnicas e económicas, que não prejudica o instrumento de gestão territorial em vigor e que a infração é anterior à entrada em vigor do RMEU, propõe-se a aprovação do pedido por deliberação camarária, uma vez que o vizinho também não se opõe ao afastamento atual.» (NOTA:

Quanto a esta informação técnica prestada corrige-se apenas que o RMEU entrou em vigor dia 01/04/2014 – Atento o disposto no artigo 51.º do RMEU). Do ponto de vista jurídico é evidente que este erro de extremas ocorrido aquando da implantação da edificação reporta-se, muito provavelmente a data posterior à do pedido de emissão de alvará de licença de construção, logo a 18 de outubro de 2001 (Este pedido foi deferido igualmente em 18/10/2001, através da emissão do Alvará n.º 433/2001, referente ao processo de obras n.º 2741/2000, com início em 18/10/2001 e termo em 18/10/2005). Acontece que o requerente efetuou o pedido de licenciamento das alterações apenas em 19/09/2014 e informou em 05/11/2014 os serviços do DOU que houve um lapso na demarcação da estrema do seu prédio relativamente a outro confinante, motivo pelo qual a edificação ficou implantada a 0,87mts quando devia estar a 1,5mts da estrema. Mais juntou para melhor elucidar a situação uma declaração da sua vizinha, a senhora Arminda dos Santos Nunes Almeida, que a subscreve, que de forma sucinta declara que não vê qualquer inconveniente ou obstáculo à implantação atual da edificação do requerente do processo de obras, no que respeita à distância da sua parcela. Acontece que em setembro de 2014, é publicada nova redação do RJUE através do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09 com entrada em vigor alguns meses depois, nesta nova versão do RJUE surge o tão esperado conceito de “legalização”, o qual está consagrado, designadamente nos artigos 102.º e 102.º - A. O artigo 102.º - A do RJUE, dispõe no n.º 5, o seguinte: «pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data». Tal preceito legal – o artigo 102.º-A do RJUE propõe inclusivamente a adaptação do RMEU nesse sentido, procedimento esse que se

encontra em fase de revisão. Efectivamente o nosso regulamento municipal, adiante designado por RMEU, não contemplou as legalizações, nem excecionou ou acautelou este tipo de situações, leia-se legalizações, quando impôs a norma dos afastamentos no artigo 30.º, nomeadamente porque foi publicado em data anterior à alteração do RJUE. Da leitura do artigo 30.º do RMEU que se encontra inserido no capítulo IV – Obras de Edificação, resulta de forma pouco explícita que os afastamentos são de impor apenas nas edificações a construir e não às existentes (portanto já construídas) agora a legalizar. No entanto e porque o artigo 47.º do RMEU permite que: “Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação de Câmara”, o GJ propõe: 1.º - Que o requerente adeque o seu pedido de licenciamento a um pedido de legalização, uma vez que a obra já se encontra concluída, apesar de alterada; 2.- Que a CMC delibere, até de forma genérica e não apenas para este processo, que nas situações possíveis de enquadramento de legalização, em que os titulares do direito de propriedade façam prova que a edificação foi erigida antes da publicação do RMUE, são os requerentes dispensados do seu cumprimento, vigorando o disposto no artigo 30.º do RMEU apenas para as edificações a construir ou construídas após 01/04/2014. 3.º - Posteriormente e caso a CMC delibere em conformidade com o parágrafo que antecede, deverá o DOU promover que o requerente solicite o pedido de legalização da edificação (e não de licenciamento) encontrando-se igualmente prescrito o procedimento contraordenacional pela alteração.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/11/2017 pelo mesmo Gabinete, do seguinte teor: “1 - Concordo com a informação jurídica anexa, devendo seguir-se a seguinte tramitação proposta. 2- De acordo com o artigo 12º do Código Civil (CC) a lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroativa presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzido pelos

factos que a lei se destina a regular. Acolheu a lei portuguesa a teoria do “facto passado”, ou seja, o princípio segundo o qual “tempus regit factum”. Tal significa que a lei aplicável é a vigente ao tempo em que o facto (e os seus efeitos) se produziu (ram). No caso concreto, a obra em causa foi iniciada com a sua implantação em 2002-01-02 (vd. Livro de obra) e terá sido concluída até 21-11-2007 (após ter sido prorrogado o alvará de licença inicial em 24 meses). O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) do Município de Cantanhede em vigor foi publicado no Diário da República, 2ª série nº 63, em 31 de março de 2014. Dispõe o mesmo de uma norma - artigo 30º, que regula a construção de “empenas e afastamentos laterais” e não contempla, a este propósito, qualquer norma de aplicação retroativa quanto a essas situações ou aos seus efeitos. As normas urbanísticas em vigor no município de Cantanhede à data de início da construção em apreço, não contemplavam as situações de “empenas e afastamentos laterais” quer direta, quer indiretamente. Temos assim que, salvo melhor entendimento, às situações existentes (construções e seus efeitos já verificados) antes da entrada em vigor do atual RMEU quanto a afastamentos laterais e empenas, não deve ser aplicável o atual artigo 30º. Nesses termos, julga-se, a este propósito, poder o órgão executivo do Município deliberar de forma genérica, ao abrigo do artigo 47º do RMEU (resolução de dúvidas e omissões sobre aplicação do regulamento) e conforme proposto na informação citada, nos seguintes termos: i. “Nos casos de construções licenciadas e erigidas antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) publicado em Diário da República, 2ª série nº 63, em 31 de março de 2014, em que atualmente se verifique o não cumprimento das regras previstas no artigo 30º, em particular os afastamentos estabelecidos no seu nº 4, são as mesmas passíveis de legalização, não lhes sendo aplicável o referido artigo 30º. ii. Competirá aos titulares do direito invocado fazer prova

inequívoca de que a edificação licenciada foi erigida e os seus efeitos verificados, antes da entrada em vigor do RMEU citado. iii. A dispensa de aplicação das regras do artigo 30º do RMEU não se aplica a eventuais situações licenciadas, mas cujos efeitos ainda não se tenham verificado nesta data, ou seja, cuja construção nesta data ainda não se verifique.” 3 - Após a deliberação, deverão os serviços do D.O.U. verificar se o pedido do requerente está instruído como todos os elementos atualmente necessários ao pedido de legalização para tratamento do pedido efetuado como de legalização, nos termos dos artigos 102º e 102º-A do RJUE (DL nº555/1999, de 16/12, na sua atual redação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Gabinete Jurídico, deliberou aprovar o procedimento que determina que nas situações possíveis de enquadramento de legalização, em que os titulares do direito de propriedade façam prova que a edificação foi erigida antes da publicação do RMEU, são os requerentes dispensados do seu cumprimento, vigorando o disposto no artigo 30.º do RMEU, apenas para as edificações a construir ou construídas após 01/04/2014. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**27- SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS:-** A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Breve resenha, no que ao Município concerne, quanto ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios que está hoje regulamentado no DL nº124/2006, de 28/06, alterado e republicado pela Lei nº76/2017, de 17/08, e em particular quanto à substituição pelos Municípios na gestão de combustíveis (GC) em caso de incumprimentos dos particulares: A. PLANEAMENTO: 1. Quer no planeamento quer nas medidas concretas de organização de defesa do território, importa desde logo reter a fixação do designado “período crítico” – aquele em que vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais face

a circunstâncias meteorológicas excecionais, que vigora, em regra de 01 de julho a 30 de setembro, salvo se for fixado outro período, como este ano de 2017 que foi fixado entre 22 de junho até 15 de novembro (Despacho n.º 9599-A/2017 - DR n.º 210/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-10-31). 2. No sistema de planeamento do SDFCI releva, a nível municipal, a comissão municipal (CMDf) que tem como missão a coordenação de defesa da floresta em articulação as comissões distritais, e é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou um seu representante por este nomeado. 3. Ainda no âmbito do planeamento importa referir a obrigatoriedade de elaboração pelos executivos municipais e aprovação pelos órgãos deliberativos, dos Planos Municipais de Defesa contra Incêndios (PMDFCI). A sua coordenação e gestão compete ao presidente da câmara municipal. Na elaboração deve seguir-se o modelo e regras de elaboração aprovadas pelo ICNF, IP. Os Planos Municipais são precedidos de parecer da Comissão Municipal e parecer vinculativo do ICNF, IP. 4. Faz-se nota de que o artigo 10.º do diploma citado, no seu nº 11, estabelece que no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e da gestão florestal, apenas têm direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Estado, os municípios que tenham o referido PMDFCI aprovado – O Município de Cantanhede não tem o dito Plano aprovado!

**B - MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO;** 1. No âmbito das medidas preventivas de organização do território de defesa da floresta contra incêndios, compete aos municípios a recolha, registo e atualização da base de dados das Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI), mediante protocolo e procedimento divulgado pelo ICNF – artigo 12º da Lei citada. 2-No tocante à defesa de pessoas e bens a Lei estabelece a seguinte metodologia de atuação: I. Por ser um conceito relevante e central nesta matéria, importa transcrever a definição que a lei supra estabelece no artigo 3º, nº1, alínea r): «Gestão de combustível», a criação e manutenção da

descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados". II. Espaços florestais definidos em PMDFCI: a. Rede viária em espaços florestais previamente definidos no PMDFCI - a entidade responsável pela rede viária deve providenciar a gestão do combustível (GC) numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, nos espaços florestais; b. Rede ferroviária: idem à rede viária contando-se a distância dos carris externos; I. Espaços Rurais - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à GC de acordo com as regras infra indicadas, numa faixa com as seguintes dimensões: a. Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício quando a faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b. Largura definida no PMDFCI, entre 10 e 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja terrenos ocupados com outras ocupações. REGRAS de GC, conforme Anexo 1 do diploma legal: "Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis: A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios: 1 - No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo. 2 - No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo

simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições: a) deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis; b) a altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura: Inferior a 20% - altura máxima 100 cm; Entre 20 e 50% - altura máxima 40 cm; Superior a 50% - altura máxima 20 cm. 3 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis. 4 - No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado. 5 - No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis. B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios: 1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando - se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. 2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir - se uma

distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício. 3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício. 4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.” C. Os trabalhos de GC referidos supra devem ser realizados entre o fim do período crítico do ano anterior e o dia 30 de abril de cada ano; D. Caso se verifique incumprimento pelos particulares da obrigação imposta, a câmara municipal poderá realizar os trabalhos de GC, tendo o direito de se ressarcir da despesa efetuada podendo usar os mecanismos disponíveis para tal. (execução fiscal ou eventual propositura de ação no Julgado de paz caso o juiz venha a aceitar este tipo de ação); E. Nestas situações referentes a espaços rurais, podem os particulares interessados, quando detentores a qualquer título de terrenos inseridos na área em causa, substituir-se aos particulares obrigados à referida gestão de combustíveis, de acordo com procedimento estabelecido no artigo 15º da Lei, caso se verifique ausência de intervenção até 31 de maio de cada ano. F. Aglomerados populacionais: a. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, podendo ser definida outra distância face à perigosidade de incêndio rural, sob responsabilidade dos proprietários, arrendatários usufrutuários ou outras entidades que detenham terrenos inseridos na referida faixa; b. Igualmente à situação anterior, caso não seja cumprida a obrigação pelos particulares, compete à Câmara Municipal até 31 de maio de cada ano a realização dos trabalhos de gestão de combustível, a expensas desses

particulares; c. É possível delegar esta competência da Câmara Municipal na Junta de Freguesia; d. Aplicam-se também as regras supra do Anexo do diploma. I Parques de Campismo, parques e polígonos industriais, plataformas logísticas e aterros sanitários confinantes ou inseridos em espaços florestais definidos no PMDFCI: a. Nestas situações é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, sob responsabilidade da entidade gestora dos espaços; b. De igual forma à situação anterior, caso não seja cumprida a obrigação pelos particulares, compete à Câmara Municipal a realização dos trabalhos de gestão de combustível, a expensas dessas entidades gestoras; c. Aplicam-se também as regras supra do Anexo do diploma. VI. Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis, nomeadamente sobrantes da exploração; a. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios. B. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante. C. Aplicam-se também aqui as regras de gestão de combustível indicadas para as restantes situações. VII. Proposta de regras gerais de atuação da Câmara Municipal: 1- De acordo com o disposto no artigo 21º do diploma em análise, entende-se que o procedimento administrativo da Câmara Municipal para as situações indicada supra, deve ser o seguinte, conforme fluxo em anexo, sem prejuízo do decurso do respetivo processo de contraordenação: i. Receção de queixa/reclamação de

particulares ou comunicação das entidades fiscalizadoras na Câmara Municipal ou levantamento das situações pelos serviços municipais; ii. Averiguação de quem são os responsáveis pela GC e informação da situação (possível ajuda da GNR e/ou juntas de freguesia); iii. 1ª notificação: Prazo de 10 dias úteis desde a entrada da comunicação ou reclamação para notificação com A/R aos responsáveis pela GC para o efeito, fixando-lhes um prazo adequado a cada situação em concreto; iv. 2ª notificação: Caso não seja executado a GC, deve ser efetuada nova notificação com A/R com duas cominações imperativas: a. Prazo adequado para execução, findo o qual, caso não seja cumprida, a Câmara Municipal entrará no terreno, sem qualquer outra notificação ou formalidade e executará a GC; b. Notificação do custo do serviço (com orçamento), valor esse que a Câmara Municipal, caso venha a executar a GC, cobrará por todos os meios legais ao seu dispor, nomeadamente através de execução fiscal. v. Dar conhecimento à GNR da notificação; vi. Decorrido o prazo concedido para o efeito sem que a notificação seja cumprida, a Câmara Municipal pode proceder à GC sem dependência de quaisquer outras formalidades, de acordo com a notificação efetuada. Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os acessos às entidades para trabalhos de GC; vii. Findos os trabalhos, a Câmara Municipal notifica os particulares responsáveis para no prazo de 60 dias pagarem os custos correspondentes e atempadamente notificados; viii. Decorrido esse prazo sem que se verifique o pagamento, os serviços financeiros da Câmara extraem certidão de dívida, procedendo à execução fiscal nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT). Se a ação para cobrança desta obrigação for aceite no Julgado de Paz, poderá também seguir-se esta via para a cobrança do valor em dívida. iv. Da GC pelo particular ou pelo Município deve dar-se conhecimento ao reclamante/participante e fiscalização (conforme fluxograma). 2- O procedimento descrito deverá ser aprovado

pela Câmara Municipal, conferindo-se também todos os poderes necessários à sua implementação e aplicação à Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar no vereador da respetiva área, competindo a este iniciar os casos de que tenha conhecimento ou julgue necessários e adequados por informação dos serviços, de forma a poder cumprir o disposto na lei quanto ao período de execução das ações de GC (entre o fim do período crítico e 30 de abril do ano seguinte). (Fluxograma anexo à informação)." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou aprovar os procedimentos administrativos constantes da referida informação, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---*

**28 – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS PREVISTOS NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE**

**MARÇO**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: "A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, cujo teor foi republicado pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, estabeleceu as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, destinadas a garantir o cumprimento das metas orçamentais através da não acumulação de dívidas vencidas. A eficácia do controlo da despesa obrigou a que este fosse antecipado para o momento da assunção do compromisso, por ser aqui que a despesa é incorrida, não havendo outra alternativa que não seja o pagamento. Decorre desta Lei que um compromisso é assumido a partir do momento em que é executada uma ação formal pela entidade, seja ela a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo, protocolo entre outros.

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação e à operacionalização da prestação de informação prevista na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, doravante e abreviadamente designada por LCPA. Da conjugação do artigo n.º 3 da Lei n.º 22/2015, 17 de março, com o artigo n.º 5 na redação constante do decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, é disciplinada a forma de cálculo dos fundos disponíveis. Estes dois normativos, no seu conjunto, definem os fundos disponíveis como sendo: “verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA. Por sua vez, o Decreto-Lei 99/2015, de 2 de junho, enquanto diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, clarificou que são parte integrante do cálculo dos fundos disponíveis: a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor; b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo n.º 2 da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento. c) A receita relativa a ativos

financeiros e a outros passivos financeiros. Ademais, a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal e caso não possuam pagamentos em atraso. Sempre que os montantes autorizados ao abrigo no número anterior divergirem dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos deverá a câmara municipal proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo supramencionado. Em função destes preceitos legais, impõe-se aqui referir que efetuar-se-á a transição automática de dívidas e compromissos de 2017 com efeitos nos documentos previsionais de 2018. Todavia, atendendo a um conjunto de procedimentos internos, há muito enraizados na autarquia, informa-se que com a transição de todo os compromissos assumidos pela Autarquia, o que inclui naturalmente os compromissos plurianuais, e por uma questão de salvaguarda de todos os compromissos relacionados com despesas de funcionamento, pretende-se continuar a efetuar cabimentos e compromissos, numa base anual, salvaguardando-se assim, por estimativa, a esmagadora maioria dos seus compromissos anuais. Recorde-se que a assunção de compromissos nos termos de LCPA e legislações complementar resume-se às seguintes regras: “A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação. Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, temos: a) A assunção de

compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; (naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s) exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização). b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá efetuar-se um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. Porém, a já referida antecipação de receitas, só poderá concretizar-se recorrendo a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento. Os valores de compromissos e de pagamentos na 1.ª coluna do mapa de “Fundos Disponíveis” são os valores acumulados até ao final do mês precedente ao de referência, tendo que ter no primeiro caso em consideração o acima exposto.” Uma vez aqui chegados, atendendo à necessidade de concretizar cabimentos e compromissos que salvaguardem a disponibilidade de fundos com efeitos reportados ao mês de janeiro de 2018, submete-se à consideração superior o pedido de autorização ao Executivo Camarário para a antecipação de fundos para 2018 no montante de 14 578 999,00 euros, nos termos do

n.º 4 da lei n.º 22/2015, de 17 de março, conforme informação contida no Quadro infra.

Quadro: Antecipação de Fundos: Classificação: 01; Designação: Impostos Diretos: Antecipação de receitas: 3.900.000,00; Classificação: 010202: Imposto Municipal sobre imóveis: 3.900,00,00; Classificação: 05: Rendimentos da propriedade: 1.040.000,00; Classificação: 05100501: Concessão Distribuição Energia Elétrica B. Tensão: 1. 040.000,00; Classificação: 06: Transferências correntes: Antecipação das Receitas: 8 840.991,00; Classificação: 06030101: Fundo de equilíbrio financeiro: 7.182077,00; Classificação: 06030102: Fundo Social Municipal: Antecipação das Receitas - 603 945,00; Classificação: 06030103; Participação Fixa no IRS: Antecipação das Receitas - 1 054.969,00; Classificação: 10; Transferências de capital: Antecipação das Receitas - 798.008,00; classificação: 10030101; Fundo de equilíbrio financeiro: Antecipação das Receitas - 798 008,00: Total Geral P/ Antecipação: 14.578.999,00.

Mais nos compete informar, na eventualidade de autorização desta antecipação de fundos, que a mesma produzirá efeitos reportados ao início do ano de 2018.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a antecipação de fundos, nos termos do n.º 4 da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no montante de 14.578.999,00 €, conforme listagem anexa à informação antes transcrita, com efeitos reportados ao início do ano de 2018, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

## **29 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E**

**PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA)**:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte

teor: “Determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não se pode efetivar sem prévia autorização da Assembleia Municipal, exceto quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Cumulativamente, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, carece de autorização prévia da Assembleia Municipal. Observando ainda que a publicação do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, republicada pela Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, prevê, nos termos do artigo 12.º, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da provação das Grandes Opções do Plano. Posto isto, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: 1) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 6.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, far-se-á quando, para além das condições previstas no número anterior,

sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 3. A Câmara Municipal poderá delegar na Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal nos seguintes casos: a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos seus anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; 2) Solicitar permissão para que a assunção de compromissos plurianuais relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo, possam ser delegados pela Câmara Municipal na Presidente da Câmara, desde que sejam dotadas previamente as rúbricas da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei e no âmbito do regime de contratação pública. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**30 - VENDA DE MATERIAL LENHOSO NA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES:- A**

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Para criar uma margem de segurança da Zona Industrial de Febres, torna-se necessário proceder ao abate de algumas árvores existentes em terrenos do Município de Cantanhede. Para o efeito, foram solicitados orçamentos às entidades abaixo mencionadas, as quais apresentaram os seguintes preços, conforme documentos em anexo: COUCEIRO & RODRIGUES, LDA – 1.272,00€ + 6% IVA; WOODSER – INDUSTRIA DE MADEIRAS, LDA – 525,00€ + 6% IVA. Face aos valores apresentados, propõe-se que a venda do material lenhoso, com a respetiva remoção dos resíduos, seja efetuada à empresa COUCEIRO & RODRIGUES, LDA, pelo valor de 1.272,00 + 6% IVA. Por se tratar de uma venda, a presente deverá ser remetida à próxima Reunião de Câmara, para que o órgão delibere sobre o assunto.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou alienar à empresa Couceiro & Rodrigues, Ld.<sup>a</sup>, o material lenhoso, com a respetiva remoção de resíduos, que se encontra na margem de segurança da Zona Industrial de Febres, pelo valor de 1.272,00 € + IVA, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**31 – COMUNICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011 PELO TRIBUNAL DE CONTAS:-**

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Através do ofício n.º 32419/2017, de 29 de setembro, o Tribunal de Contas notificou o Município de Cantanhede da homologação

de Conta relativa ao exercício económico de 2011. Paralelamente, foi transmitido, como recomendação, que a Norma de Controlo Interno fosse atualizada e aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo, num prazo de 6 meses. A recomendação é justificada pelo Tribunal de Contas pelas diversas alterações legislativas em matérias de gestão financeira, orçamental, patrimonial e da própria estrutura orgânica do Município, de modo a manter em funcionamento o Sistema de Controlo Interno adequado às atividades da Autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o Ponto 2.9.3. do POCAL. Ainda na referida comunicação, o Tribunal de Contas notificou a Sra. Presidente que desse conhecimento, a todos os responsáveis que constituem o órgão executivo, da referida recomendação. Apesar da Norma de Controlo Interno não refletir as alterações legislativas evidenciadas pelo Tribunal, importa esclarecer que os procedimentos instituídos no Município estão atualizados no Sistema da Gestão da Qualidade. Também se informa que ainda não se procedeu à atualização da Norma de Controlo Interno com a intenção de fazer espelhar, neste documentos, as regras e procedimentos a instituir pela aplicabilidade do Novo Referencial Contabilístico (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP) e do novo Código dos Contratos Públicos, regimes que entrarão em vigor a 01 de janeiro de 2018. Face ao exposto, sugere-se que: 1. Se dê conhecimento à Câmara da recomendação; 2. Seja presente à Sessão de abril de 2018 da Assembleia Municipal, a Norma de Controlo Interno atualizada; 3. Se comunique ao Tribunal de Contas que foi dado conhecimento da recomendação aos responsáveis que constituem o órgão executivo e da intenção de aprovar, na Sessão de abril de 2018 da Assembleia Municipal, a Norma de Controlo Interno.” *A Câmara tomou conhecimento da recomendação do Tribunal de Contas e por unanimidade, deliberou transmitir àquela*

*entidade o teor da informação da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, com a qual se concorda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**32 – FORNECIMENTO CONTINUADO DE INERTES DE CALCÁRIO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO**:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Afim de proceder à abertura do competente concurso de fornecimento continuado de inertes de calcário, para os meses de março a dezembro de 2018 e para os meses de janeiro a julho de 2019, dado que o procedimento atualmente vigente termina o seu prazo a 28 de fevereiro de 2018, foram analisados os consumos históricos dos mesmos e, face às estimativas obtidas, presumiram-se os consumos dos referidos materiais para a vigência do procedimento. Assim, prevê-se que sejam consumidas as seguintes quantidades de inertes, com as características que se resumem, considerando o expresso no Quadro 1, em anexo: 24.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>; 4.350 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra). Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, por tonelada, de cada um dos itens a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com transporte desde a pedreira que procederá ao fornecimento dos inertes a concurso, até um local de obra que sita em qualquer ponto do Concelho de Cantanhede. O Contrato terá o seu início a 01 de março de 2018 e manter-se-á em vigor até 31 de julho de 2019, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são

meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no valor atualizado dos materiais, no valor global de 205.650,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento, distribuídos, em função da conjugação das quantidades de materiais a adquirir e do período de vigência do procedimento, como se expressa no Quadro 1, em anexo, pelos seguintes anos económicos: Ano 2018: 93.100,00 € + IVA a 23% = 114.513,00 €; Ano 2019: 112.550,00 € + IVA a 23% = 138.436,50 €. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 14212300 - Pedra britada e triturada. Deste modo, e atendendo ao preço base que acima se evidenciou, propõe-se a abertura de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será efetuada tendo em conta o critério do “mais baixo preço”, conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso. APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com

o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Técnico Superior; Suplente: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe

de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente.

**IMPUTAÇÃO ORÇAMENTAL:** Acresce referir que, caso seja autorizado o procedimento, a despesa inerente ao mesmo, encontra-se cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018 e de 2019, o valor base do procedimento, acima mencionado, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os referidos materiais devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados dos cabimentos se encontram expressos nos termos do Quadro 1, em anexo, e que se resumem: Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação, Caminhos, Arruamentos, Pavimentos Pedonais", da

Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2180/2017, de 16/11/2017, num total de 13.475,00 € + IVA a 23%: Ano 2018: 6.175,00 € + IVA a 23% (750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 100 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2019: 7.300,00 € + IVA a 23% (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>). Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2181/2017, de 16/11/2017, num total de 49.825,00 € + IVA a 23%: Ano 2018: 35.825,00 € + IVA a 23% (2.750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 2.250 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2019: 14.000,00 € + IVA a 23% (2.000 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)). Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2182/2017, de 16/11/2017, num total de 142.350,00 € + IVA a 23%: Ano 2018: 51.100,00 € + IVA a 23% (7.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>); Ano 2019: 91.250,00 € + IVA a 23% (12.500 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>).

**ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018 e de 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal, a que se pronunciará na próxima sessão. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do

compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será também sujeita a autorização da Assembleia Municipal, a qual se pronunciará na próxima sessão.

RESSALVAS: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado.”

Junto ao processo encontram-se 3 informações de cabimento de verba emitidas em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Fornecimento continuado de inertes de calcário”, pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos indicados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**33 - FORNECIMENTO DE GASÓLEO E GASOLINA, POR CARTÃO MAGNÉTICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CIM-RC / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE**

**AJUSTE DIRETO**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para fornecimento de gasóleo e gasolina, por cartão magnético, terá o seu terminus iminente será de todo conveniente proceder à abertura do competente concurso para o referido fornecimento a iniciar-se em maio de 2018. Deste modo, foram então analisados os consumos dos referidos combustíveis e, face às estimativas obtidas, presumiram-se os consumos do referido fornecimento. Deste modo, o

fornecimento a contratar irá até às seguintes quantidades de combustíveis: a) Gasóleo rodoviário - 329.500 litros; b) Gasolina sem chumbo de 95 octanas - 19.700 litros. O Contrato durará por um período de 22 meses, com início a 01 de maio de 2018 e término a 29 de fevereiro de 2020, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade dos litros, objeto do presente procedimento, ou se se atingir o valor adjudicado para o mesmo. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso. O custo com o presente fornecimento estima-se, de acordo com as quantidades a concurso, com base no valor atualizado dos combustíveis, no valor global de 346.156,00 € + IVA, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 09134100 - Gasóleo num total de 322.910,00 € e, ao objeto complementar, o código 09132100 - Gasolina sem chumbo num total de 23.246,00 €. Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento concursal por ajuste direto, atípico, do tipo “Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro”, nos termos do artigo 259.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento de gasóleo e gasolina, por cartão magnético, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários (CIMRC-AQ 01/15), promovido pela CIM-RC. Sugere-se esta tipologia concursal, uma vez que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), concluiu o procedimento de Concurso Público Internacional para a

celebração de Acordo Quadro para fornecimento de combustíveis rodoviários (CIMRC-AQ 01/15), sendo que o procedimento a abrir se enquadra no Lote 1 do mesmo (Lote 1 - Combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, designadamente gasolinas e gasóleo - com cartão eletrónico de abastecimento). No referido procedimento, e para o lote evidenciado, foram selecionados os seguintes fornecedores, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, convidados na consulta a ser desenvolvida pelo Município de Cantanhede: Repsol Portuguesa, S. A. (NIPC 500 246 963); BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A. (NIPC 500 194 670); Petróleos de Portugal - PETROGAL, S. A. (NIPC 500 697 370). Critério de adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações, que se resumem: P - Preço - 70%; D - Cobertura Geográfica, em que será avaliada a distância ao posto de abastecimento - 30%. Aprovação do processo de concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior.

JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Ajuste Direto mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogal: Dr.

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Técnico Superior; Suplente: Dra. Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dra. Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, ou de outras comunicações eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel

pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação orçamental: Acresce referir que, caso seja autorizado o procedimento, a despesa inerente ao mesmo, encontra-se cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018, de 2019 e de 2020, o valor base do procedimento, acima mencionado, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades dos combustíveis mencionadas, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os mesmos, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os seus dados se resumem: Rúbrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2176/2017, de 16/11/2017, num total de 30.870,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasóleo, para o Armazém: Ano 2018: 10.780,00 € + IVA a 23% (11.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2019: 17.640,00 € + IVA a 23% (18.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2020: 2.450,00 € + IVA a 23% (2.500,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA). Rúbrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2177/2017, de 16/11/2017, num total de 292.040,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasóleo, para a Frota: Ano 2018: 107.800,00 € + IVA a 23% (110.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2019: 158.760,00 € + IVA a 23%

(162.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2020: 25.480,00 € + IVA a 23% (26.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA). Rúbrica Orçamental 02 02010201 - "Gasolina", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2178/2017, de 16/11/2017, num total de 2.596,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasolina, para o Armazém: Ano 2018: 944,00 € + IVA a 23% (800,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2019: 1.416,00 € + IVA a 23% (1.200,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2020: 236,00 € + IVA a 23% (200,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA). Rúbrica Orçamental 02 02010201 - "Gasolina", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2179/2017, de 16/11/2017, num total de 20.650,00 € + IVA a 23%, na parte relativa à Gasolina, para o Armazém: Ano 2018: 7.552,00 € + IVA a 23% (6.400,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2019: 10.915,00 € + IVA a 23% (9.250,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2020: 2.183,00 € + IVA a 23% (1.850,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA). Assunção de compromissos plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018, de 2019 e de 2020, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal, a que se pronunciará na próxima sessão. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será também sujeita a autorização da Assembleia Municipal, a qual se pronunciará na próxima sessão." Junto ao processo encontram-se 4 informações de cabimento de verba emitidas em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão

Financeira e de Aproveitamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura de procedimento por ajuste direto, tendo em vista o “Fornecimento de gásóleo e gasolina, por cartão magnético, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários”, promovido pela CIM-RC, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Aprovar o respetivo Processo de Concurso (Convite à apresentação de propostas e Caderno de Encargos); 3) Aprovar a constituição do Júri para o presente concurso, nos termos propostos na informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**34 - AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA O AJUSTE DIRETO PARA: FORNECIMENTO DE GASÓLEO E GASOLINA, POR CARTÃO MAGNÉTICO, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, PROMOVIDO PELA CIM-**

**RC**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aproveitamento, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para fornecimento de gásóleo e gasolina, por cartão magnético, ao abrigo do Acordo Quadro, tem o seu terminus iminente, será de todo conveniente, proceder à abertura do competente concurso, para o referido fornecimento, sendo que a informação de abertura do mesmo será presente a Reunião de Câmara, considerando a abertura do processo concurso acima referenciado, através de um procedimento concursal por ajuste direto, atípico, do tipo “Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro”, nos termos do artigo 259.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos. A despesa com o presente procedimento estima-se no valor global de 346.156,00 € + IVA, que será, portanto, o preço base a considerar para o mesmo. Atendendo à vigência do contrato, um período de 22 meses, com início a 01 de maio de 2018 e terminus a 29 de fevereiro de 2020, o mesmo afeta os anos económicos de 2018, de 2019 e de 2020, sendo que, a distribuição do preço base, por cada exercício económico, é a seguinte: Ano 2018: 127.076,00 € + IVA a 23% = 156.303,48 €; Ano 2019: 188.731,00 € + IVA a 23% = 232.139,13 €; Ano 2020: 30.349,00 € + IVA a 23% = 37.329,27 €. O eventual custo com o presente procedimento encontra-se cabimentado nas rubricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018, de 2019 e de 2020, o valor base do procedimento, acima mencionado, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades dos combustíveis mencionadas, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os mesmos, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os seus dados se resumem: Rubrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2176/2017, de 16/11/2017, num total de 30.870,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasóleo, para o Armazém: Ano 2018: 10.780,00 € + IVA a 23% (11.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2019: 17.640,00 € + IVA a 23% (18.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2020: 2.450,00 € + IVA a 23% (2.500,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA). Rubrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número

RI Concurso 2177/2017, de 16/11/2017, num total de 292.040,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasóleo, para a Frota: Ano 2018: 107.800,00 € + IVA a 23% (110.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2019: 158.760,00 € + IVA a 23% (162.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA); Ano 2020: 25.480,00 € + IVA a 23% (26.000,00 litros de gasóleo a 0,98 € + IVA). Rúbrica Orçamental 02 02010201 - "Gasolina", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2178/2017, de 16/11/2017, num total de 2.596,00 € + IVA a 23%, na parte relativa ao Gasolina, para o Armazém: Ano 2018: 944,00 € + IVA a 23% (800,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2019: 1.416,00 € + IVA a 23% (1.200,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2020: 236,00 € + IVA a 23% (200,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA). Rúbrica Orçamental 02 02010201 - "Gasolina", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2179/2017, de 16/11/2017, num total de 20.650,00 € + IVA a 23%, na parte relativa à Gasolina, para o Armazém: Ano 2018: 7.552,00 € + IVA a 23% (6.400,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2019: 10.915,00 € + IVA a 23% (9.250,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA); Ano 2020: 2.183,00 € + IVA a 23% (1.850,00 litros de gasolina 95 a 1,18 € + IVA). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018, de 2019 e de 2020, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, está também sujeita a autorização da Assembleia Municipal. Face ao exposto, coloca-se à

consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que, para tal, deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie.” A Câmara, por unanimidade e dando cumprimento ao disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, subjacentes ao procedimento para “Fornecimento de gásóleo e gasolina, por cartão magnético, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários (CIMRC-AQ 01/15), promovido pela CIM-RC”, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**35 - AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA: FORNECIMENTO CONTINUADO DE INERTES DE**

**CALCÁRIO**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para o fornecimento continuado de inertes de calcário, terá o seu terminus a 28 de fevereiro de 2018, será de todo conveniente, proceder à abertura do competente concurso, para o referido fornecimento, sendo que a informação de abertura do mesmo será presente a Reunião de Câmara, considerando a abertura do processo concurso acima referenciado, através de um procedimento concursal por Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos

Públicos. A despesa com o presente procedimento estima-se no valor global de 205.650,00 € + IVA, que será, portanto, o preço base a considerar para o mesmo. Atendendo à vigência do contrato, com início a 01 de março de 2018 terminus a 31 de julho de 2019, o mesmo afeta os anos económicos de 2018 e de 2019, sendo que, a distribuição do preço base, por cada exercício económico, é a seguinte: Ano 2018: 93.100,00 € + IVA a 23% = 114.513,00 €; Ano 2019: 112.550,00 € + IVA a 23% = 138.436,50 €. O eventual custo com o presente procedimento encontra-se cabimentado nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, por um valor simbólico de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2018 e de 2019, o valor base do procedimento, acima mencionado, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os referidos materiais devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os seus dados se resumem: Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação, Caminhos, Arruamentos, Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2180/2017, de 16/11/2017, num total de 13.475,00 € + IVA a 23%: Ano 2018: 6.175,00 € + IVA a 23% (750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 100 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2019: 7.300,00 € + IVA a 23% (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>). Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2181/2017, de 16/11/2017, num total de 49.825,00 € + IVA a 23%: Ano 2018:

35.825,00 € + IVA a 23% (2.750 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup> + 2.250 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2019: 14.000,00 € + IVA a 23% (2.000 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)). Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 2182/2017, de 16/11/2017, num total de 142.350,00 € + IVA a 23%: Ano 2018: 51.100,00 € + IVA a 23% (7.000 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>); Ano 2019: 91.250,00 € + IVA a 23% (12.500 toneladas de Tout-venant de 1.<sup>a</sup>). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2018 e de 2019, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, está também sujeita a autorização da Assembleia Municipal. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que, para tal, deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie." *A Câmara, por unanimidade e dando cumprimento ao disposto na alínea c), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, subjacentes ao procedimento para "Fornecimento continuado de inertes de calcário", nos precisos termos e condições preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em*

*minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

*-----Saiu o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado.-----*

**36 - V PASSEIO TODO O TERRENO - MOTOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE,**

requerimento entrado nos serviços a 08/11/2017 solicitando, a autorização para a realização do evento «V Passeio Todo o Terreno - Motos», a levar a efeito no dia 12 de novembro do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, o valor de 17,27 € está previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 31 e a isenção da respetiva taxa enquadra-se na alínea c) do n.º1 do art.º 15 (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 09/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 09/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,27 €, devidas pela realização do evento «V Passeio Todo o Terreno - Motos», levado a efeito no dia 12 de novembro do corrente ano, organizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----*

-----Reentrou o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

**37 - ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS /**  
**TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS DA DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INTERNA**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 07/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício-circular n.º 6113/2017/SGA\_AE/DAE, datado de 25/10/2017, da Secretaria Geral-Ministério da Administração Interna, foi comunicado a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.493,30 €, para comparticipação com as despesas com o processo eleitoral realizado no dia 01/10/2017 – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, nos termos do Despacho n.º. 9008/2017, publicado no Diário da República 2ª. Série n.º. 197 de 12 de outubro e com base nos dados retirados do SIGRE. De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da SG-MAI, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento a adotar, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho, devendo após decisão da Câmara Municipal ser enviada a correspondente Guia de Recebimento à SG-MAI, bem como o mencionado mapa de transferência de verbas.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento,*

*deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direcção-Geral de Administração Interna, no montante de 1.493,30 € (mil quatrocentos e noventa e três euros e trinta cêntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente ao ato eleitoral realizado no dia 01/10/2017 – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, conforme mapa de distribuição constante do processo, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**38 - ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA VIGORAR NO ANO DE 2018:-** A

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Nos termos do artº. 6º. do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, as taxas previstas na referida Tabela serão automaticamente atualizadas, por deliberação da Câmara Municipal, no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive. Os valores resultantes da atualização efetuada serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal. Tendo em vista a atualização das referidas taxas atualmente em vigor, foi consultado o Instituto Nacional de Estatística, verificando-se que em Outubro de 2017 a variação média do índice de Preços no Consumidor foi de 1,24%, conforme quadro retirado do site do INE (anexo 1), publicado a 13/11/2017. Assim, anexa-se a proposta da Tabela de Taxas devidamente atualizada, para vigorar em 2018 (anexo 2), sendo que, nos termos do nº. 3 do referido artº. 6º. deverá a mesma ser presente a uma próxima reunião do Executivo Camarário, dado que terá de ser

aprovada até ao dia 10 de Dezembro de 2017, e, após deliberação da Câmara, ser afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano de 2018. Informo ainda que as taxas indicadas nos artºs. 21º. ao 25º. (taxas relacionadas com as instalações desportivas) serão aplicadas em função do disposto nos respetivos Regulamentos específicos, de acordo com a época desportiva, tendo ainda em atenção o deliberado pela Câmara, na sua reunião de 08/02/2013, onde é referido que «...*deliberou clarificar a situação e aplicar em todas as instalações desportivas municipais as taxas em função da época desportiva, ...*».”

*A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou 1) Aprovar a atualização da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais para vigorar no ano de 2018, nos termos do artigo 6º. do respetivo Regulamento, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Aplicar as taxas previstas nos artigos 21 a 25, em função da época desportiva, a vigorar a partir de setembro de 2018. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**39 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO / JOSÉ JESUS RELVA / OCUPAÇÃO DE TERRENO COM MÁQUINAS / VÁRZEA – FREGUESIA DE ANÇÃ:-**

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/11/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Durante a realização de trabalhos pelos Serviços do Exército de limpeza da vala de Ançã, no ano em curso, no âmbito de um protocolo celebrado com o Município de Cantanhede para a limpeza de linhas de água, foram causados danos numa sementeira existente num terreno sito na Várzea de Ançã, pertencente a José de Jesus Relva. Foi o neto do proprietário, Ismael Rasteiro, que deu conta da situação, referindo que não tinha havido autorização do avô

para a máquina entrar no terreno, contrariando a versão do militar, que referiu, a mim e ao Eng<sup>o</sup> Hugo Oliveira, ter tido autorização para o efeito, quando teve de criar um acesso para aceder à margem esquerda da Ribeira de Ançã. Não tendo sido possível esclarecer quem deu a autorização, o certo é que a máquina retroescavadora ao entrar no terreno causou estragos, destruindo cerca de ½ do pasto semeado, causando um prejuízo estimado em 100 €. Assim sendo, propõe-se que a Câmara indenize o proprietário em conformidade.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e bem assim, pela informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou indemnizar o Sr. José de Jesus Relva, no valor de 100,00 €, pelos estragos causados na sua propriedade, nos precisos termos do preconizado na informação do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

#### **40 - ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE**

**TAXAS DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 17/11/2017 pelo Departamento de Obras Urbanismo, do seguinte teor: “Nos termos do Art<sup>o</sup> 38<sup>o</sup> do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), as taxas previstas na tabela, serão automaticamente atualizadas no dia 1 de janeiro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, em função dos índices de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive. Os valores resultantes

da atualização efetuada serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal. Quanto às taxas, manteve-se o mesmo critério usado nos anos anteriores. Tendo em vista atualização das referidas taxas, atualmente em vigor, foi consultado o Instituto Nacional de Estatística, verificando-se que em Outubro 2016, a variação média do índice de preços no consumidor foi de 1,24%, conforme Quadro Anexo do INE, acedido em 13 de novembro de 2017, que constitui o Anexo I à presente informação. A tabela com os valores atualizados é no Anexo II à presente informação.” A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou aprovar a atualização da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização para vigorar no ano de 2018, nos termos do artigo 38º, do respetivo Regulamento, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**41 - 3.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/1999 EM NOME DE PAUL STRICKER / ZONA INDUSTRIAL DE MURTEDE / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 07/11/2017:-**

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor:

“1) Aquando a elaboração da informação técnica de aprovação do 3.º aditamento ao alvará de Loteamento n.º 6/99, de 7 de maio, em nome de Paul Stricker, emitida a 27/10/2017, a signatária no ponto 1, no indicador “Polígono máximo de ocupação proposto” escreveu: 11 075,00 m2. Porém, o valor correto e apresentado na proposta é de 11 750,00 m2. 2) Sequencialmente, o valor das taxas urbanísticas e da compensação, indicado na alínea b) do ponto 6 da informação supra referida, nos termos do disposto no art.º 19.º e art.º 24º do Regulamento Municipal de Taxas de

Edificação e Urbanização, não é de 3.000,00 €, mas sim de 7.050,00 €. 3) Face ao exposto, a informação emitida a 27 de outubro de 2017, aprovada em reunião de Câmara a 07/11/2017, deverá ser retificada em conformidade. Em 16/11/2017 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo informa que deverá proceder-se à retificação das taxas, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbanística e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou retificar a sua deliberação de 07/11/2017, respeitante ao 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 6/99, de 7 de maio, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**42 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / LUGAR DE LUGOFINHAS / FREGUESIA DE CADIMA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DE LUIS CARLOS**

**MENDES SOARES**, requerimento n.º 1801/2017 datado de 02/11/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a dois prédios sitos no lugar de Lugofinhas, Freguesia de Cadima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/11/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: 1.180,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 17771º, da freguesia de Cadima e não descrito na CRP de Cantanhede; 790,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 17772.º, da freguesia de Cadima e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da

propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. A certidão vai ser necessária até ao dia 13/10/2017, conforme solicitado pelo requerente. Por despacho proferido em 08/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Luís Carlos Mendes Soares dos prédios sitos em Lugofinhas, Freguesia de Cadima, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 08/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Luís Carlos Mendes Soares, dos prédios sitos em Lugofinhas, Freguesia de Cadima e inscritos na matriz predial rústica, daquela mesma Freguesia, sob os artigos n.º 17771 e 17772, respetivamente.*-----

**43 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE MARCOS E SANGUINHEIRA / FREGUESIA DE FEBRES / DE LUCIANO DE JESUS PESSOA,**

requerimento n.º 1883/2017, datado de 14/11/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a dois prédios sitos no lugar de Marcos e Sanguinheira, na Freguesia de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 15/11/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade, dos seguintes prédios rústicos: - 700,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 5622º, da freguesia de Febres e não descrito na CRP de Cantanhede; - 20 310,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 5087.º, da Freguesia de Febres e não descrito na CRP de

Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.” Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação. A *Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou autorizar a emissão da certidão de compropriedade, requerida por Luciano de Jesus Pessoa, referente a um prédio sito no lugar de Marcos, Freguesia de Febres, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma Freguesia, sob o artigo n.º 5622º e do prédio sito no lugar de Sanguinheira, Freguesia de Febres, inscrito na matriz predial rústica, daquela mesma freguesia, sob o artigo n.º 5087, nos precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**44 - PROCESSO N.º 1807/2017 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CENTRO SOCIAL CARITATIVO DA FREGUESIA DO BOLHO,** requerimento entrado

nos serviços em 06/11/2017, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas, no âmbito do processo de obras n.º 1807/2017. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/11/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “O pedido em apreço refere-se ao licenciamento para a legalização de alterações executadas durante a construção da obra do Centro de Dia e Apoio Domiciliário, localizado no Bolho. As alterações prendem-se com o seguinte: - Os materiais de revestimento; - Rebaixamento da cota da laje da cobertura da construção nova de 0,60 m; - Sistema de abrir de algumas portas interiores de correr que passam a ser de batente; - Configuração de algumas fenestranças; - A cota exterior em paver de betão, subiu 0,30 m; - Abertura de vãos; - Posicionamento do equipamento

da cozinha; - O telheiro previsto para a porta de entrada principal da cozinha, não foi executado; - Execução de dois pilares sem função de suporte no telheiro da frente da sala replicando os interiores junto do vidro que anteriormente estavam previstos em perfis metálicos; - Execução de uma chaminé para a exaustão dos fumos da cozinha e de uma casota do gás; - Arranjos exteriores. O processo encontra-se instruído com os pareceres favoráveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil; do Instituto da Segurança Social e da Administração Regional de Saúde do Centro IP. Em termos urbanísticos, as alterações apresentadas não afetam as condições de ocupação aprovadas no projeto inicial e pelo facto das mesmas não descaracterizarem a sua imagem, não se vê inconveniente na sua aprovação. O técnico refere na memória descritiva que as alterações efetuadas no decorrer da obra não interferem com os projetos de especialidades aprovados. O processo encontra-se instruído com um pedido de isenção de taxas, pelo que se remete à consideração superior. Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2017 pela Chefe, daquela Divisão, com competências delegadas, do seguinte teor: "É de deferir a legalização das alterações efetuadas em obra. No que concerne ao pedido de isenção das taxas, o pedido cumpre o despacho no ponto 1.3 do art.º 9º do RMTEU, considerando-se que nada há a opor. O valor da alteração totalizava 322,90 €. Remete-se ao GFM para conhecimento." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar o Centro Social Caritativo da Freguesia do Bolho, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 322,90 €, devidas no âmbito do processo de obras n.º 1807/2017. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

-----Saiu o Sr. Vereador Arquiteto Gonçalo Magalhães.-----

**45 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 06/2013 / RUA NOVA - LOTE N.º 5 / NO LUGAR DE LÍRIOS / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA / RAÚL DA SILVA PINHAL:** A Senhora Presidente da Câmara apresentou

ao Executivo uma informação prestada em 29/09/2017 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 6/2003. A proposta diz apenas respeito à alteração da área bruta de construção, do lote nº 5, definida para o r/ch e 1º piso. A área bruta de construção total não é alterada, trata-se apenas de uma transferência de áreas entre pisos, de forma a adequar-se ao projeto de licenciamento desenvolvido para a proprietária. A mancha de implantação não sofre nenhuma alteração. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente). - Área do lote nº 5: 914,00 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 6/2003 para o lote nº 5: 160,00m<sup>2</sup> (rch -habitação) + 120,00 m<sup>2</sup> (1º andar) + 40,00m<sup>2</sup> (anexos) = 320,00m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção proposta para o lote nº 5: 205,00 m<sup>2</sup> (rch -habitação) + 75,00 m<sup>2</sup> (1º andar)+ 40,00m<sup>2</sup> (anexos) = 320,00m<sup>2</sup>; 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: 3.1 – Plano Director Municipal – PDM. O lote localiza-se em Espaço Urbano Residencial 3, de acordo com a Planta de Ordenamento da 1ª Revisão do PDM, publicada através do Aviso nº 14904/2015, no DR nº 248, 2ª série, de 21 de dezembro. A proposta de loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no ponto 3 do art.65º, e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Cantanhede. 3.2 – Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março: Não há qualquer alteração relativamente ao Alvará de Loteamento nº 1/2016, de 1 de agosto. 3.3 – Estacionamento. Não há

qualquer alteração relativamente ao cumprimento deste ponto. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 – A alteração apresentada contempla apenas uma transferência de área bruta de construção entre os pisos, não tendo esta qualquer impacte no contexto urbanístico e na implantação no lote. 5. Notificação para pronúncia. O pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei nº 136/2014, de 9 setembro. A alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. 6. Proposta de decisão. Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; c) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 6/2003, não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação, nos termos do disposto no art.º 19º e art.º 24º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2017 pela mesma Divisão, do seguinte teor: “Na sequência da informação técnica emitida em 29 de setembro de 2017, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação ao loteamento com o alvará n.º 6/2003, com as condições impostas na informação técnica suprarreferida.” Por sua vez o Diretor do Departamento

de Obras e Urbanismo presta a seguinte informação: “É de deferir a alteração do Loteamento nos termos da informação técnica de 29/09/2017.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou deferir a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 06/2013, sito na Rua Nova, Lote n.º 5, no lugar de Lírios, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Senhor Vereador Arquiteto Gonçalo Magalhães.-----

**46 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 21 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO DE 2017:-**

a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 21 de novembro a 5 de dezembro de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17,30 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----